

## ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, situada a Avenida Santa Catarina, nº 1022, Centro nesta cidade de Coronel Freitas-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DELIR CASSARO**, doravante denominado partícipe e o **GRUPO ESCOTEIRO AGUIAS DA NOITE**, inscrita no CNPJ sob o n 22.415.553/0001-48, com sede em Coronel Freitas - SC, representada por **MAIRA APARECIDA PEREIRA**, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de consecução de atividades visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de Projetos Sociais e Educacionais para o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes em questões relacionadas à: Defesa Civil na Escola, Prevenção a Drogas, Trânsito Seguro e Meio Ambiente. O projeto deverá desenvolver o conhecimento, a prevenção, segurança e liderança nessas áreas para as futuras gerações.

1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1- São obrigações da administração pública:

2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2- Disponibilizar o bem público Prédio Público do município, localizado na Rua Vereador Itacir Brizot, nº 314, Bairro Três Palmeiras, nesta cidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	Prédio público localizado na Rua Vereador Itacir Brizot, nº 314, Bairro Três Palmeiras Matrícula do imóvel 27.271	4980

2.1.3- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;





2.1.4- Orientar a organizaçãõ da sociedade civil quanto à correta apresentaçãõ da prestaçãõ de contas, tendo como premissas a simplificaçãõ e a racionalizaçãõ dos procedimentos;

2.1.5- Emitir relatãõ tãcnico de monitoramento e avaliaçãõ da parceria independentemente de apresentaçãõ de prestaçãõ de contas devida pela organizaçãõ da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverã conter:

- a) descriçãõ sumãria das atividades e metas estabelecidas;
- b) anãlise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefĩcio social obtido em razãõ da execuçãõ do objeto atã o perĩodo, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Bens Pãblicos compartilhados pela administraçãõ pãblica;
- d) relatãõs apresentados pela organizaçãõ da sociedade civil na prestaçãõ de contas, quando nãõ for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperaçãõ;
- e) anãlise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalizaçãõ preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrãncia dessas auditorias.

2.1.6 – Dos bens pãblicos, objeto da Concessãõ Compartilhada de Uso, de acordo com previsto no edital, caberã ainda;

2.1.7- Manter, em seu sĩtio oficial na Internet, a relaçãõ das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, atã 180 (cento e oitenta) dias apãõs o respectivo encerramento;

### **CLãUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇãõS DA ORGANIZAÇãõ DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1- Sãõ obrigaçãõs da organizaçãõ da sociedade civil:

3.1.1- Informar ao Municĩpio de Coronei Freitas todas e quaisquer alteraçãõs estatutãrias.

3.1.2- Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nãõ 13.019/2014, no Decreto n. 7.771, de 2017 e nos demais atos normativos aplicãveis;

3.1.3 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciãrios, fiscais e comerciais relacionados à execuçãõ do objeto da parceria;

3.1.4 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessãrio ao cumprimento dos seus compromissos na execuçãõ do objeto da parceria;

3.1.5- Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇãõ Pãblica, dos òrgãõs de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informaçãõs relacionadas à execuçãõ da parceria, bem como aos locais de execuçãõ do seu objeto;

3.1.6- Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇãõ Pãblica, quando necessãrio, de acordo com o previamente definido entre os partĩcipes no plano de trabalho;





3.1.7 - Apresentar relatório de execução do objeto anualmente de acordo com o plano de trabalho.

3.1.8- Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

3.1.9- Arcar com as despesas relativas à manutenção do imóvel e demais bens instalados sobre a área, sempre informando o município;

3.1.10- Assumir o ônus relativo ao consumo de energia elétrica e água.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

4.1- Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL**

6.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 -Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Freitas -SC.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Coronei Freitas - SC, 04 de agosto de 2023.



**DELIR CASSARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MAIRA APARECIDA PEREIRA**

**PRESIDENTE**  
**GRUPO ESCOTEIRO AGUIAS DA NOITE**

